

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 98.

Portaria nº 1092, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 97.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO), com sede no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 20076260		
PARECER CNE/CES Nº: 47/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., criada em 14 de dezembro de 1970, com sede em Araçatuba, São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação, em agosto de 2007, o credenciamento de sua única IES mantida, o Centro Universitário Toledo, na cidade de Araçatuba, São Paulo.

Em 14 de dezembro de 2004 foi publicada a Portaria MEC nº 4.083, que credenciou por três anos o Centro Universitário Toledo. As mais recentes alterações no estatuto da IES foram aprovadas pela Portaria MEC nº 3.587, publicada em 18 de agosto de 2005.

Conforme os despachos inseridos no processo e-MEC nº 20076260, de credenciamento do Centro Universitário Toledo, ficou comprovado que a IES em questão atendeu satisfatoriamente aos requisitos exigidos na análise do PDI, na análise documental e na análise regimental.

Os IGC's da Instituição nos últimos anos estão abaixo indicados:

2007 – IGC “3” (270)

2008 – IGC “3” (246)

2009 – IGC “3” (238)

2010 – IGC “3” (222)

A atual situação dos cursos, de acordo com o Sied Sup, é a seguinte:

Curso	Criação	Reconhecimento	Renov. de Reconhec.
Administração	Decreto Federal nº 64945, de 8/8/1969	Decreto Federal nº 76422, de 10/10/1975	
Ciências Contábeis	Decreto Federal nº 75619, de 16/4/1975	Decreto Federal nº 82980, de 3/1/1979	Portaria 264 de 14/7/2011.
Com. Social, hab. Jorn.	Portaria MEC nº 877, de 23/6/2000	Portaria MEC nº 3.750, de 16/11/2004	
Com. Social, hab. Publ. e Propaganda	RES. CONSU nº 9, de 24/6/2006		
Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores	RESOLUÇÃO CONSU nº 9, de 9/8/2008		

Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda	Resolução CONSU nº 11, de 24/6/2006		
Direito	Decreto Federal nº 69165, de 6/9/1971	Decreto Federal nº 76122, de 13/8/1975	
Educação Física, licenciatura	Decreto Federal nº 68140, de 29/1/1971	Decreto Federal nº 75271, de 23/1/1975	Portaria MEC/SESu nº 775, de 7/11/2008
Educação Física, bacharelado	Resolução CONSU nº 7, de 24/6/2006	Portaria 13 de 2/03/2012.	
História	Portaria MEC nº 2429, de 19/12/1991	Portaria MEC nº 426, de 18/3/1997	Portaria 1509 de 21/9/2010.
Letras, Português/Espanhol e Respectivas Literaturas	Portaria MEC nº 2315, de 25/10/2001		
Letras, Português/Inglês e Respectivas Literaturas	Portaria MEC nº 911, de 14/11/1985	Portaria MEC nº 125 de 19/2/1988	
Pedagogia	Decreto Federal nº 60352, de 10/3/1967	Decreto Federal nº 66514, de 30/4/1970	Portaria 420 de 11/10/2011
Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 995, de 14/7/2000	Portaria MEC nº 3.748, de 16/11/2004	Portaria 585 de 21/5/2010
Teologia	Resol. CONSU nº 5, de 9/8/2008		

Com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas e de verificar as condições de funcionamento da instituição com vistas ao credenciamento pleiteado, o Inep designou uma comissão de avaliação, que promoveu visita à instituição, em maio de 2009. Essa comissão apresentou o **Relatório nº 59.220, que atribuiu à IES o conceito global CI “3”** e os conceitos parciais às dimensões seguintes:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	2
Dimensão 2	3
Dimensão 3	3
Dimensão 4	3
Dimensão 5	3
Dimensão 6	3
Dimensão 7	3
Dimensão 8	3
Dimensão 9	3
Dimensão 10	3

Nos itens *Contextualização* e na *Síntese da ação preliminar à avaliação*, os avaliadores confirmaram as informações relativas à criação, ao credenciamento, aos cursos de graduação e de pós-graduação e ao endereço do Centro Universitário Toledo.

Para a comissão, a missão da IES é *oferecer programas Educacionais diferenciados, pautados nos conceitos de ética, inovação e responsabilidade social, visando à promoção e*

ao desenvolvimento das pessoas e à formação de profissionais aptos às necessidades do mercado.

Os cursos com conceitos CPC, Enade e CC são os seguintes:

Administração – CC 3 (2011) – Enade 2 (2009);
Ciênc. Contábeis – CPC 3 (2009) – Enade 4 (2009);
Direito – CPC 3 (2009) – Enade 3 (2009)
Educ. Física – CC 3 (2011) – CPC 3 (2010) – Enade 3 (2010)
História – CPC 3 (2008) – Enade 3 (2008)
Jornalismo – CC 5 (2004) – CPC 3 (2009) – Enade 3 (2009)
Letras – CC 4 (2010) – CPC 3 (2008) – Enade 4 (2008)
Pedagogia – CPC 3 (2008) – Enade 4 (2008)
Public. e Propag. – CC 4 (2010)
Sist. de Informação – CC 4 (2004) – CPC 3 (2008) – Enade 3 (2008)

Fonte: Sistema E-MEC, em dezembro/2011

Conforme o quadro de docentes apresentado pelo Inep, encontram-se as seguintes informações: 25 (vinte e cinco) doutores [19% (dezenove por cento)], 65 (sessenta e cinco) mestres [50% (cinquenta por cento)], 37 (trinta e sete) especialistas [28% (vinte e oito por cento)], 3 (três) graduados [2% (dois por cento)], o que totaliza 130 (cento e trinta) professores; 79 (setenta e nove) trabalhando em regime horista [60% (sessenta por cento)], 23 (vinte e três) trabalhando em regime parcial [18% (dezoito por cento)] e 28 (vinte e oito) em regime integral [21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento)].

Quanto aos requisitos legais, considerando que se trata de um Centro Universitário, o resultado da avaliação foi o seguinte: Decreto 5.296/2004 (condições de acessibilidade): ATENDIDO; Titulação do corpo docente [1/3 (um terço)] do corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*: ATENDIDO; Regime de trabalho do corpo docente: ATENDIDO; Plano de carreira: ATENDIDO; Forma legal de contratação de professores: ATENDIDO

A comissão, levando em conta os conceitos obtidos e o atendimento dos requisitos legais, registrou que o Centro Universitário Toledo **apresenta um perfil satisfatório de qualidade**.

CONCLUSÃO DA SESu/MEC

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento do Centro Universitário Toledo, na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo.

Considerações Finais do Relator

Registre-se que os resultados obtidos pela IES no presente processo atendem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. Foram observadas as seguintes condições para o credenciamento do Centro Universitário Toledo:

Dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende 21,5%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (69%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende (CI 3)
Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.	Atende

Após análise das condições institucionais apresentadas pela IES, acolho os relatórios da comissão de verificação e da SESu/MEC e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Toledo, com sede no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente